



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 781/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEPARAÇÃO DE LIXO EM TODAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A separação do lixo reciclável bem como do orgânico é obrigatória para toda e qualquer repartição pública no município de Campo Alegre-AL.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Lixo orgânico: materiais de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, madeira, pó de café, cinzas e etc.

II - Lixo reciclável: materiais passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria prima para a produção de novos produtos como metal, plástico, papel, vidro, etc.

III - repartição Pública: termo usado para se referir a qualquer departamento ou escritório da administração pública.

Art. 3º A separação deve ser feita nas repartições públicas de forma a incentivar a prática por parte dos servidores públicos, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 4º O lixo orgânico e o lixo reciclável devem ser depositados em lixeiras diferenciadas e que sua separação ocorra a partir dos servidores, permitindo assim que os mesmos tenham a separação de lixo como prática cotidiana.

Art. 5º. O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarreta ao(s) infrator(es) as seguintes penalidades:

I - advertência.

II - em caso de sucessivas reincidências, a critério do Executivo Municipal, será aberto processo administrativo ao(s) infrator(es).



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 6°. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**  
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de Julho de 2015.

**José Antônio Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento